

LEI Nº 5/1957

**DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO DO
QUADRO DE PESSOAL
EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA.**

A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, decretou e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Quadro de Pessoal Extranumerário Mensalista desta Prefeitura, a partir de 1º de janeiro de 1957, será o seguinte:

EXECUTIVO MUNICIPAL**Secretária**

1 Servente - referência XIII Cr\$ 8.400,00 Anuais

FISCALIZAÇÃO

2 Fiscais Auxiliares referência XXII ..Cr\$ 28.800,00 Anuais

SERVIÇOS PÚBLICOS EM COMUM COM O ESTADO**ENSINO PRIMÁRIO**

4 Professores - referência XIII.Cr\$ 33.600,00 Anuais

OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS**ADMINISTRAÇÃO GERAL**

1 Motorista - referência XXXVI .Cr\$ 36.000,00 Anuais

1 Tratorista - referência XXXVI.Cr\$ 36.000,00 Anuais

1 Feitor - referência XXII Cr\$ 14.400,00 Anuais

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, em 02 de maio de 1957.

Ary Alves Bandeira

Prefeito Municipal